



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0017.5/2017

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências”, para incluir servidores e cargos nas hipóteses de exceção de interrupção para fins de promoção.

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I – o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo, exceto quando nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, ou outra atividade, nas unidades administrativas da SED, ou cargo de direção superior no Poder Executivo Estadual e nos Municípios;

.....” (NR)

I – o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo,

publicação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Sala das Sessões,


Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
39ª Sessão de 11/05/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Relações
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 2015, os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, quando lotados nas unidades administrativa da Secretaria de Estado da Educação (SED) e não ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão, ficam impedidos de progredir na carreira funcional.

Em virtude disso, a Secretaria de Estado da Educação tem dificuldade para conseguir pessoal para lotar no quadro administrativo, uma vez que, sem receber função gratificada ou cargo em comissão, os servidores não têm estímulo para exercer atividades administrativas.

Com efeito, nos termos da proposta legislativa que ora apresento, o afastamento de servidor das atribuições específicas do cargo para o exercício de outra atividade nas unidades administrativas da SED, não interrompe o exercício do respectivo cargo, para fins de promoção

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Serafim Venzon